



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 12300-63.2001.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogada: Ana Helena Tschiedel do Valle, Agravado(s): CARLOS JOSE SEIXAS VIEGAS, Advogado: Tales Banhato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12400-42.2006.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Advogada: Patrícia Pinheiro Cavalcante, Agravado(s): ALEX SANDRO VIEGAS DE LIMA, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): PONTUAL ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Albuquerque Silva, Agravado(s): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PONTE FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 86600-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): PAULO EBLING RODRIGUES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Mariana Almeida Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das primeira e segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Processo: AIRR - 200100-67.2008.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ABÍLIO RODRIGUES PERES, Advogado: Takao Amano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 395-68.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO FERNANDES RIPARI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 509-64.2010.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Sérgio Pires Trancoso, Agravado(s): SILVIA CHAKKOUR NUNES, Advogado: João Carlos Ramos Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Telma Freitas da Cunha, Advogado: Simone da Silva Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 516-21.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 719-45.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VICTOR HUGO THORMANN, Advogado: Milton Mester, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-59.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JAIRO DO CARMO NORONHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1667-07.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WENDELL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE USINA HENRY BORDEN, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDO PADUAN FRANCISCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-07.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DORNELES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Advogado: Marcos Pinto de Souza Monteiro, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-06.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE GRANZI, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 564-67.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RODRIGO LOPES GOMES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-



o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 653-63.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMILSON PINHEIRO DE MATOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros. **Processo: AIRR - 1223-31.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): VALTEMIR DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1700-48.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOSÉ AMILCAR TAVARES FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2005-78.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PATRÍCIA DA HORA DE SOUZA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571-04.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BRAZ ANTONIO MOREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129300-86.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IVOMAR TAVARES BADU, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14-98.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUDITH MENEZES MELO, Advogada: Camila Gomes Ladeia, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-50.2013.5.02.0054 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NIVALDO LUIZ, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 595-36.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUSSANDRA DE BARROS ROCHA CÂNDIDO, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-20.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOELMA CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-28.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HENRIQUE LIMA COUTO, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): UNIVACO - UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO S.A., Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-71.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: André Magrini Basso, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Agravado(s): RUI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-92.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO DE JESUS BENEDITO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-76.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE REZENDE, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230-81.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEVI ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-50.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): SIDNEI DE ABREU, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): PLANINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2512-68.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MJ CHUNG - EPP, Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JOSINEIDE CARVALHO DIÓGENES, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2761-34.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JULIANA DE SOUSA COSTA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-11.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO LOPES BARBOZA, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-41.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): LUCIANO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco das Chagas Vieira Júnior, Agravado(s): PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES & PAISAGISMO LTDA., Advogado: Marcello Aedo Marins Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617-92.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andre Gustavo de Giogio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (LEVE E PESADA), MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM - SITICOMMM, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): D J CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ LIRA BATISTA DA SILVA TRANSPORTES - EPP, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11166-84.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16686-90.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Advogado: José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Junior, Agravado(s): MARIA JOSÉ LIMA SILVA, Advogada: Mara Raquel Lima Silva, Agravado(s): COOPES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Eliana Costa Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17314-33.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA., Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): EXPRESSO SOLEMAR LTDA., Advogado: Milena Sousa Lima, Agravado(s): MOISÉS CÉSAR FAUSTINO DE PAIVA, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106200-57.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ISABEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Perini, Advogada: Magaly Lima Lessa,



Agravado(s): DARCI SILVA COELHO, Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Leticia Santi Cordeiro, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-02.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-09.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HUMBERTO ANDRADE CAVALLARO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-53.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LILIAN BIANCHI GALINDO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 916-38.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JACIENE LOPES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-43.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEFERSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Milton César da Rocha, Advogada: Maira Bianca Belem Tomasoni, Agravado(s): COPO INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): J. BALLE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-50.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): LÍDIA ALVES DA SILVA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-02.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO FABRÍCIO CARROS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-72.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSA DE SOUZA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Anderson Aparecido Pierobon, Agravado(s): F.S.F PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-41.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GEOVANE CONSTÂNCIO DIAS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



fundamentação. **Processo: AIRR - 1364-12.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Pedro Henrique Lebre de Lima Bueno, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JEFFERSON WILLIAN DE CARVALHO, Advogado: Jansen Comunien, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1377-90.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-62.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-63.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAIMUNDO RODINEI SILVA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogada: Ana Coeli Bastos Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-94.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSY KELLY AZEVEDO DIAS VALE, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): COQUEIRAL PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-56.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): GERALDO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1838-10.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): MARÍLIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1868-16.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): OSMAN DE CERQUEIRA ANDRADE, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-40.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RAQUEL INÁCIO, Advogado: Rogério Quevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-38.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCELO SIMAS FETTER, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-73.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVANDRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Farias Temóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-92.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LORENA GARDENS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): IRANILDO DE SOUZA ALVES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-37.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RADAMES MAINARDI, Advogado: Renata Vilhena Silva, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2127-05.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIMAS DE SOUZA IBIAPINA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-77.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JENIFFER CAROLINE CEZAR SOUZA, Advogado: Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-02.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ JAILTON PIAULINO REGO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-39.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANUZA RODRIGUES COSTA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2368-50.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): SIDNEI LOPES FERREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2573-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): RODRISAURA BAR, CAFÉ E LANCHES LTDA., Advogado: Washington Luís Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-08.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISANGELA CRISTINA APARECIDA SILVA COSTA, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10276-46.2014.5.01.0261 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VALTER MANHÃES, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Aleir Baptista de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-88.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MÔNICA BRUNO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-87.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FELIX SILVA ARAUJO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RITA DE CASSIA HABIB PACCA, Agravado(s): ARNALDO BRAGA PINTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11224-95.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS PASSOS, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11652-16.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): MARIA BRITO BORGES, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Mauro Casalate Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CARDIN MILAN - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11751-20.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12378-55.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): PARATI ADM. SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Anderson Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12735-75.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ GOMES SOARES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ORTOP INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA. - EPP, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16983-17.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WELTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20253-07.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ROSANE SIQUEIRA LANES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001326-18.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ELIAS TADEO TAVARES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-59.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MICHELE CAVALCANTI ALVES DA SILVA, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): ARINE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 552-57.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 616-03.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAROLINA CAIRO CALMON DE SIQUEIRA, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Advogado: Daniela Gurgel Fernandes Giacomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-59.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO CALU GALINDO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 851-63.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Moraes Cruz, Advogada: Mie Takao, Agravado(s): LUIZ MOREIRA CASSEMIRO, Advogado: Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 881-81.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DE JESUS, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 924-52.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA CHAVES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): JARB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Vinicius Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949-61.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Agravante(s): CLAUDIA ISAURA CAMPOS, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-08.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Fabricio de Castro Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO FONTES, Advogada: Juliana de Souza Déda, Agravado(s): M E P TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-44.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): IOMARA CASTRO DIAS, Advogado: Palmiro Novelí Torres da Fonseca Filho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-46.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO PINTO PINHEIRO, Advogado: Frederico Pinto de Oliveira, Agravado(s): R. GONZALES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-55.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAM DOS REIS SANTOS, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1060-82.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL BASTOS DA FRANÇA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): RJ TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): RJ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1081-24.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Agravado(s): VANESSA FERNANDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-98.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1263-04.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BRUNO GUIMARÃES CASTRO VENTURA ANTENAS - ME, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-85.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDIQUÍMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Anderson Sameliki Dionísio, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-88.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLÁVIA VICTOR PERES BITTENCOURT, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogada: Debora Juliana Ferrareze Patussi, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-12.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IVANEIDE DE FARIAS DANTAS, Advogada: Simony Braga Miranda Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-57.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SABRINA MAYARA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-84.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÁBIO PAULICE, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-52.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-22.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DOMINGOS DA COSTA MACHADO E OUTROS, Advogado: Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128-41.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): VALMIR VARJÃO CAVALCANTE, Advogado: Vera Andrade de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140-65.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILVAN GUEDES LEAL, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): PASQUALE CANTINA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162-88.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Mauro Sérgio Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-77.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO JOSÉ PALAZETTI, Advogada:



Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2231-26.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PUNTO ITALY EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2465-22.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CLÁUDIO CAMPANHA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches Brancaloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-47.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSE GERSON LOPES JUNIOR, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10325-51.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): RICARDO NERY, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BARCELLOS PAES BARRETTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10519-74.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Sandro Regio Gomes dos Reis, Advogado: Diogo Sartini Silva, Agravado(s): ÍCARO FABIANO RAMOS PEREIRA, Advogado: Elton Garcia de Sene, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-14.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s): JULIANA DA SILVA FEIJO E OUTROS, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-55.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JEUSEMAR MARQUES DE LIMA, Advogado: Bruno José Rossi da Costa, Advogado: Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Caroline Guimarães Rodrigues Meira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 10546-86.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE ABREU LADEIRA, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10610-29.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA., Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RAFAEL DIEGO BELO PACHECO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10673-30.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAURICIO TURAZZI BARRETO, Advogada: Fatima Cristina dos Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10807-80.2015.5.15.0044 da**



15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA CHANES INACIO BORGES, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10819-94.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MEC IN SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): VAGNER DE PAULA AMARAL, Advogado: Antônio Carlos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10846-78.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10934-62.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANADA, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): ANDERSON JULIO MARTINS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-51.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Agravado(s): SUEKI UENO, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Petrobras e do Consórcio AG-GDK-MPE e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11210-24.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): METALÚRGICA TUZZI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bido, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-89.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KEILE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11830-28.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): MAURICIO ALVES ROQUE, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Advogado: Agda Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-78.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ISABELA SECAFENE ALBAMONTE, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11844-87.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NEWTON JOSÉ VALENTE JÚNIOR, Advogada: Valdéris de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11861-08.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11925-14.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: José Hermínio Caltabiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11966-92.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTON DE SOUZA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12113-23.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12139-36.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marcos Antônio Cais, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Esquive, Agravado(s): NORIVAL DE REZENDE FERNANDES, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12210-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Juliana de Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12265-66.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSIEL ALVES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12506-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): THIAGO FERREIRA FERNANDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12910-06.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLODOALDO DOS SANTOS, Advogado: Edilson dos Anjos Bento, Advogado: Rafael Jordão Salomé, Agravado(s): TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Guilherme Brumati, Advogado: Felipe Roces Rios, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12998-16.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AIRTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Andréia Maria Martins, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16345-87.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura, Agravado(s): RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Pablo Castro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-82.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ODETE AMARILHO SOUTO,



Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20476-87.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VERICIMO MACIEL LEITE, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20842-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALEXANDER CARDOSO DOS REIS, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21476-90.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO VARGAS, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA - CERTEL, Advogada: Elaine Ines Giovanaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21628-33.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RICARDO PEREIRA DRAGO, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000560-37.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERT WAGNER DE SOUZA SANTOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-68.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WILZENAYDE MUNIZ GALDINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-68.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 369-64.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO VIANA, Advogada: Monique Evelin Moreira Dal Pra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-17.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): SILVIO JOSE PEREIRA ALVES, Advogado: Valdecir Lunelli Bonfin Sutil, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-26.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogada: Rachel Santiago Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-55.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CIPRIANO DANTAS DIAS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 916-56.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REBELO TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): FABIOLA NAZARETH DA SILVA BRAGA, Advogada: Benedita Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-71.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026-13.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA JODALTI LTDA., Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Advogada: Paula Vianna Botelho Zadrozny, Advogada: Suelen Luana Moretti, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Jonas Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-72.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NELSON FERREIRA MELO FILHO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1068-59.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAITON ROBERSON EMANUEL DE ARAÚJO NICOLETI, Advogado: Edison Pereira Prado, Agravado(s): FRIGORÍFICO NUTRIBRÁS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-95.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ODINEIDE DANTAS DA COSTA, Advogado: Jucyann André S. Araújo, Agravado(s): PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-96.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EINSTEIN ERSE, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogado: Daniel F. Fronchetti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-75.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UILHIAN CASTRO PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-17.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOLANGE CAMELO CORREA, Advogado: Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-81.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio



Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA SALES, Advogado: Wesleyne Vieira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-27.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VIEGAS VALENTE, Advogado: Tony Erick Furtado da Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-69.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SITRACARNES, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389-47.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALCIMARA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-62.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3316-16.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): KLEBER FERNANDO VAZ GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3491-10.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA PORTELA CARVALHO, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3516-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Feitosa Quixadá, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-48.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DUARTE, Advogada: Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-62.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thais Ferreira Cruz, Agravado(s): REINALDO RAFAEL DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-97.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGNUM AUTO POSTO LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Luciano Vivarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10498-58.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): BRUNO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10536-70.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): ARI FERNANDES MARTINS, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10698-64.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): LÚCIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Renan Brito Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10718-62.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LEONARDO LISBOA LOPES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10831-28.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HÉLIO JUVÊNCIO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11025-75.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANDREA BRITO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-70.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): CARLOS GERALDO GOUVEIA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11695-45.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): DIONE XAVIER DA SILVA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11806-84.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): MARIA CLEUZA DE JESUS BORGES, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11875-28.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ NILTON LOPES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12008-87.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSMAIR SOARES, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12110-07.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIO DEFILIPPO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes Elias,



Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12749-24.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): DECIO APARECIDO PIRES, Advogado: Márcio José Caligiuri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20015-43.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): S S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Airto Luiz Ferrari, Agravado(s): ELIAS FLÁVIO ORSO, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Agravado(s): DIAMANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20040-65.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): FRANCIELE APARECIDA GASPARIN, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21953-47.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSIANE LUISA PERSON, Advogado: João Batista Gules, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100520-18.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BENEDITO CARLOS DOS ANJOS MEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100804-40.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000028-84.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCO ROMEU DE FARIA, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000177-59.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TARSO ANIBAL SANT ANNA MARQUES E OUTRO, Advogado: Rodrigo Andrade, Advogado: Gerson Massignan Mansani, Agravado(s): ADALBERTO ANTONIO TOMASELLI, Advogado: Marcelo dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000526-53.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Manso Imparato, Agravado(s): INTEGRA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Arlete Maria Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000533-70.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CÁSSIO MARTINS SABINO, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Angélica Cristina Muller,



Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: William Martin Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000568-80.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GILBERTO CHAVES MUNIZ, Advogado: Paulo Roberto Quissi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000628-19.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL RAMPÁ LTDA. - ME, Advogado: Antônio Moacir Costa Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001593-14.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGDIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): EDIÇÕES SM LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001709-73.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FINEST MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): SANDRA JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Valério Lopes Bisneto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001895-31.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ODRACIR BANDETINI, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CLINICA ODONTOLOGICA ODONTOBOM LTDA. - EPP, Advogado: Edison Pavão Júnior, Advogada: Pamella Marques Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-35.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERNANY CANDEIA MORENO GOMES, Advogada: Zélia Maria Natalli Freire, Agravado(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Decisão: à unanimidade: I - superar o óbice divisado na decisão de admissibilidade do Recurso de Revista e, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 do TST, ainda no âmbito do Agravo de Instrumento, adentrar na análise do mérito do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21-78.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA ELIZABETE JANUÁRIO SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-42.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-60.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULA FERNANDA COSTA NONATO, Advogada: Liliane Dantas Lameira, Advogada: Waneila Lúcia Silva Yasojima, Advogado: Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO "COLORINDO A VIDA", Advogado: Cassio Chaves Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-25.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Idianne Alves Pires de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1122-12.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Agravante(s): SM AMAZONAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Agravado(s): LEANDRA DE VASCONCELOS LOPES, Advogado: Wagney Guimarães Rosas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209-94.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): GLAUBER TOZZI LOPES, Advogado: Phillipe de Oliveira Miranda, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogada: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogado: Thiago Terra Coimbra, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Joaquim Vaz de Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-06.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERNANDA SOARES ROSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10487-20.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): EUDES JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10491-37.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): EMANUELLE DE BARROS PINHEIRO LIMA, Advogado: Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-58.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): VALTER LUIS DE ANDRADE BALDERRAMAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-52.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Emar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10895-98.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SIDNEI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-11.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WENDELL LUIZ DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11840-94.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSIEL FÉLIX SOUZA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**



36985-52.2003.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO LEME, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166200-89.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BENEDITO LEDAIR CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; III- conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15.^a Região, a fim de que se manifeste sobre o prazo de vigência do acordo coletivo que regulou os reflexos no RSR das horas extras e no adicional noturno, à luz da alegação de violação do art. 614, § 3.º, da CLT e de contrariedade à OJ n.º 322 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame da matéria de fundo remanescente no apelo. **Processo: RR - 2066500-65.2005.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sílvia Pousas Navarro, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): BENEDITA MARIA DA GLÓRIA MARQUES, Advogado: Francisco Ézio Viana de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGUES & VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 685-C do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a aquisição do imóvel penhorado por Rodrigues & Valente Advogados Associados mediante alienação por iniciativa particular. Retornem os autos à origem para que se prossiga na execução. **Processo: RR - 18300-19.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARCELO PACHECO MUNIZ, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DOENÇAS OCUPACIONAIS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DOENÇAS OCUPACIONAIS", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 72100-95.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 136300-62.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA LEA LOPES, Advogada: Gisele Maria de Souza Esteves, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "honorários advocatícios



- ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 222100-29.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULA CÍNTIA DE ANTÔNIO ISPER GALVÃO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO APOSENTADO DO BANCO NOSSA CAIXA VINCULADO AO INSTITUTO ECONOMUS. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de horas extras reconhecidas judicialmente, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Para fins de custeio das diferenças concedidas, ficam autorizados os descontos da cota-parte da reclamante pelo valor histórico, sem a incidência de juros de mora, bem como a contribuição devida pelo Banco do Brasil S.A. (patrocinador) ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, com juros e correção monetária na forma prevista em lei, além da recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos, a cargo do Banco do Brasil S.A., conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 128900-10.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCO FÁBIO SPINA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie, de forma expressa e fundamentada, os Embargos de Declaração oferecidos pelo autor, manifestando-se, em especial, sobre a ausência de juntada da totalidade dos cartões de ponto determinada pelo juízo primário, e as consequências daí decorrentes. Prejudicados os demais temas do recurso interposto pelo reclamante e o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 135400-25.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Recorrido(s): CINARA MARIA PIRES, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "honorários advocatícios obrigacionais - deferimento de ofício - execução - coisa julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF; "multa do artigo 475-J do CPC/1973", por violação do art. 5.º, LIV, da CF; e "multa do artigo 557, § 2.º, do CPC/1973", por violação do art. 5.º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 e a multa prevista no § 2.º do art. 557 do CPC/1973. **Processo: RR - 141600-51.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANE AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Desnecessidade de comunicação da gestação ao empregador", por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à estabilidade da gestante desde a concepção e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial, a serem apurados em liquidação. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula n.º 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas n.º 200 e n.º 381 deste Tribunal Superior. Indevidos honorários advocatícios, pois ausente a assistência sindical (Súmula n.º 219 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se,



provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 201100-37.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMARILDO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): CESA S.A., Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença que declarou de ofício a hipoteca judicial. **Processo: RR - 260800-83.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAUSTINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 36000-69.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): VÍRGILIO AMADEU PANZETTI, Advogado: Silvana Alves Scarance, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, a cargo da reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculada sobre o valor de condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 37600-47.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - diferenças em razão da incorporação a menor da gratificação de função recebida por mais de dez anos", por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que retome o julgamento do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 38200-65.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "adicional de periculosidade - armazenamento de líquidos inflamáveis - quatro tanques com capacidade individual de 50 litros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 575700-49.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIANA MACHADO DE LIMA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-**



90.2010.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célia Maria Silverio de Lima, Recorrido(s): ADEMIR ALVIM, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alvaro Guilherme Menna Barreto Junior. **Processo: RR - 355-17.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: RR - 1094-83.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Fabrício Breier Reis, Recorrido(s): JANETE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1897-76.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil pública. danos morais. utilização de polígrafo (detector de mentiras)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 887-08.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): HEBERT VINÍCIUS SANTOS TINOCO, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 89-19.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RAIMUNDA OLAVO DOS SANTOS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema indenização por danos morais, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 16629-66.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANA MEYRE LIMA SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 224-27.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): JOSÉ DAVID QUINTAS BENINCA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576-15.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JULIANO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Cleverton Elias Vieira, Advogado: José Francisco Porto, Advogado: Rafael Oneda, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes



Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Ricardo Fretta Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, patrono do(s) Recorrido(s) SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. **Processo: RR - 610-15.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): VANDERLEIA GOUVEA DE MAGALHÃES, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10629-91.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WILLYS ALVES SANTANA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10748-34.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THAIS DE VASCONCELLOS IPIRANGA DOS GUARANY, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Advogado: Silvana Rivero, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada, Oi S.A, e da quinta reclamada, Telemar Norte Leste S.A, quanto ao adimplemento das parcelas devidas à reclamante. **Processo: RR - 11166-30.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): APARECIDA CONCEICAO DA SILVA MAESTRO, Advogado: Jean Cleberson Juliano, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11373-07.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR, Advogado: Eliéser Maciel Camilio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 57, §8º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o contrato de trabalho não foi extinto por iniciativa da reclamada, mas sim do autor, ao optar pela aposentadoria especial, e, por consequência, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40 % do FGTS, a indenização do seguro-desemprego e a multa do art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 20652-69.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E BANCO CSF S.A., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Recorrido(s): ANDRESSA BOLSANELLA, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20866-90.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): VANUZA KISSMANN



FLORES, Advogado: Pablo Benites, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001512-94.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e honorários advocatícios na forma da Súmula n.º 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passam a ser suportados pela reclamada. **Processo: RR - 422-34.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE CARLOS PEDROSA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os reflexos pertinentes postulados e observada a prescrição parcial pronunciada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 510-93.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): THIAGO VIEIRA WEBER BARRETO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061-28.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ADJANILSON DE MORAIS BRILHANTE, Advogado: Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1067-64.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Marcela Bittencourt da Silveira, Recorrido(s): HOMERO DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 10354-65.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOÃO MARIA FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Everson Lopes da Silva, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Recorrido(s): LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA - ME, Advogado: Ricardo Justo Schulz, Recorrido(s): BREITKOPF CAMINHÕES LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Advogado: Alberto Testoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11899-42.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): NATÁLIA RAMOS NICOLAU SOARES, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ora Recorrente. **Processo: RR - 20009-11.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALBERTO FOLADOR NETO, Advogado: Romeu Cláudio Bernardi, Recorrido(s): IVANDES ZAMBAN, Advogado: Emílio Angelico Folle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20268-51.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20457-14.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HIMALAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO SÉRGIO RODRIGUES LOPES, Advogado: Ricardo Campos Mattiello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20528-55.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: LEANDRO MACHADO DA ROSA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do artigo 129 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, previstas no PCS/2000, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Juros e correção monetária na forma da lei. Deferem-se, ainda, os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial (férias com 1/3, 13.º salários, adicional por tempo de serviço, horas extras e FGTS) e complementação de aposentadoria, com o devido recolhimento da cota parte do reclamante (pelo valor histórico) e da reclamada (pela totalidade dos juros e correção monetária). Quanto à composição da reserva matemática, a responsabilidade é exclusiva da reclamada/patrocinadora. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e das custas. Deferidos os honorários advocatícios, nos termos do item I da Súmula n.º 219 do TST, no percentual de 15%, observada a base de cálculo fixada pela OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 20685-82.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARCOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MORASSUTTI, Advogado: Luís Alberto Morassutti, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 973-62.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RONALDO LINS DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 450 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias, referente ao período imprescrito, ressalvados a parcela 1/3 de férias e o abono pecuniário, conforme as razões acima deduzidas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada de 2% sobre o valor ora fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 1552-13.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MAZILDO MOZART RAMOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "férias - fruição na época própria - pagamento fora do prazo - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença pela qual foi determinado o pagamento da dobra da remuneração das férias, referente ao período imprescrito, ressalvados a parcela 1/3 de férias e o abono pecuniário. Invertidos os ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 17271-76.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): DALVANIRA MARIA FARIAS GOMES, Advogado: Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17433-71.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): REGINALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Élcio Aguiar de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20043-85.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSÂNGELA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 436-29.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Recorrido(s): HOTELSYS GESTÃO HOTELARIA LTDA., Advogado: José Manuel Zeferino Galvão de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 129200-89.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 30200-32.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s): ELOIR DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 26100-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÜELY DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer, em parte, do agravo regimental do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; II - conhecer e negar provimento ao AGRAVO DO TNL CONTAX S/A (atual denominação LIQ CORP. SA). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100300-27.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): DANIELA MENDES VIEIRA ALVES, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do BANCO ITAUCARD S.A. para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela LIQ CORP S.A. **Processo: Ag-RR - 225200-35.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): IRAQUITAN GOMES DA MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29000-80.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Luciana Hoff, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): MARINALVA DE JESUS QUESADO, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Florimar Viana, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 60700-64.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALISSON CLEMENTINO BOSQUI, Advogada: Marina Flora Arakelian, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85600-81.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): MARIA EUNICE CAMILO, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 95800-43.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASSIANA CONCEIÇÃO DOS REIS FERNANDES, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 175-05.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANECIR SCHERRE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada FUNCEF para, reconhecido o julgamento extra petita, afastar a responsabilidade solidária imputada à FUNCEF em relação ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às parcelas "Vantagens Pessoais" e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 538-69.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): CECÍLIA HELENA HUCKE VELLOSO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): BÁRBARA MOREIRA ABRAMO, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): BEFIT PUBLICIDADE, CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93200-66.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DE MELO FILHO, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-ED-RR - 569-81.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAILLSON ROSA JULIO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1031-10.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1049-48.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE THOMAZ DA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1469-80.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MIRIAN FILOMENA COELHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 97200-98.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO SCHERRER DE SOUA, Advogada: Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 852-49.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDY WILSON DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 973-88.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1064-32.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILMA DA CONCEICAO AMERICANO, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1092-16.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ESTÚDIO FOTOGRÁFICO ROMAN LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE LUCENO, Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1164-59.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento, Agravado(s): TOPOGRAFIA E MANEJO RIPKE E GOMES LTDA., Advogado: Valdir Antonio de Vargas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-41.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): SÉRGIO RENATO FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1634-04.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERESA DE BRITO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1708-81.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): BRAZ CANUTO HERMÓGENES, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 41300-81.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): CLAUDINAI SOARES SCHMIEDEL, Advogado: Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à reclamante multa de 1 % (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 189,16 (cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). **Processo: Ag-ARR - 1474-30.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZEU LUIZ JACINTO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1767-10.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ GOIS ROCHA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Sylvia Maria Filgueiras, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1973-41.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2152-28.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON MATOS JUNIOR, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2801-88.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da



causa, no importe de R\$ 780,81 (setecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-RR - 10300-71.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIO DA SILVA MELLO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Edson Baldoino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 308-11.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Antônia Morgana Coelho Ferreira, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogado: Rosa do Socorro da Conceição Moreira, Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-09.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1766-83.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EVANDRO NILO COSTA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2104-21.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE ARDENIVO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de



Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10982-26.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DULCINEIA LEÃO DE ABREU, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11115-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): MAYARA MONTEIRO SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 11544-43.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ VITORINO DE MELO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002007-87.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CARLOS FELICÍSSIMO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-70.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DARIO JÚNIOR FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-55.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-30.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1353-82.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): IONE ALVES DA SILVA, Advogado: Giselle do Rocio Pereira, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Margareth Lotumolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1446-**



27.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA RAYOL, Advogado: Marsal Antônio Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1959-28.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORDESTE REFRIGERANTES S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA TEREZA ABREU SIQUEIRA, Advogado: Felipe Bayma Marques, Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10879-36.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAFAEL CÉSAR DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11008-30.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): KELLIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11118-18.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO DIONÍSIO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11198-30.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA MALMANN DE SOUZA, Advogado: João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11964-36.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BENEDITO LEMES BORGES FILHO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12360-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAILSON SABINO DE CASTRO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17136-92.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): IRENE NUNES MOURÃO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20873-91.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LIZIANE BOLZAN ZURLO, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1001461-67.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRINHA JUDITE BASTOS DA CRUZ, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clovis Marcio de Azevedo Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS MRS LTDA., Advogada: Carla Balestero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002221-79.2015.5.02.0341 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JAQUELINE LIMA FEITOSA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-18.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA DO AMARAL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMERCIAL PATO BRANCO LTDA., Advogado: Lucas Schenato, Advogado: Álvaro Schenato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-73.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DOUGLAS STEDILE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogada: Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1182-16.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1492-28.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ivania Lucia Silva Costa, Advogado: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): EZEQUIEL SALGADO COSTA, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10193-59.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LAÉCIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11366-37.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FABIA BORGES MARTINS, Advogado: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101093-04.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GABRIEL ÂNGELO MOTA DA PAIXÃO, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001345-87.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): LUCIANO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001785-15.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA SCHIAMI, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002010-76.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-58.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ANGELO APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24519-81.2017.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS BENITES, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 582-33.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LUCIA SMARCZEWSKI BICALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 699-87.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): CRISTIANE PURCENA ANTÔNIO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 69900-90.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TAP



MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade da recorrente pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, absolvendo-a da condenação. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973; IV - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da recorrente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 839-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVANALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1438-03.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil (art. 500, III, do CPC/1973). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 371-38.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL MENDES GONÇALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tópico "Horas extras. Jornada de trabalho. Validade dos cartões de ponto. Apresentação parcial dos controles", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, relativamente aos períodos em que não houve a juntada dos cartões de ponto, observe a jornada de trabalho indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 659-27.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ TAVARES DA CRUZ, Advogado: Fábio Leite Clementino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora será a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 966-10.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PAULINO CARNEIRO, Advogada: Karina Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira indenização por dano moral no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Inalteradas as custas processuais, a cargo da primeira reclamada. **Processo: ARR - 979-94.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO PERES, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, no tocante à responsabilidade solidária, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., da responsabilização solidária pelos créditos deferidos em juízo, e julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista; e II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Reclamante, Dr. Augusto Alcântara Vago. O Advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Reclamante. **Processo: ARR - 995-31.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Universidade reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferira ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1596-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON CAMILO DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da Previ, apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio Prévio", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o autor seja responsabilizado apenas pela sua cota-parte destinada ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo dos reclamados, nos termos do regulamento aplicável; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral - Repercussão no cálculo das horas extras", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integração da gratificação semestral à remuneração, para efeito de pagamento de reflexos sobre horas extras. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Reclamante, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Reclamante.

Processo: ARR - 2135-53.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO FARIA VICARI, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 3538-64.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Giovanni Dagostin Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por violação dos arts. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 e 127 e 129, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho quanto a todos os pedidos formulados na ação civil pública, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo "Parquet", como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município réu no tocante à arguição de ilegitimidade passiva "ad causam", julgando-o prejudicado quanto aos demais tópicos; e III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela associação ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4504-24.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONISIO CORREA DE MIRANDA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela; dele conhecer, ainda, no tocante aos descontos previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, incorporada à Súmula nº 368, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários observem a responsabilidade do empregado de arcar com sua cota-parte, na forma da Súmula nº 368, II e III, do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 5083-08.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa



sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial". Súmula 448, I, do TST. **Processo: ARR - 552-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, relativamente aos períodos em que não houve a juntada dos cartões de ponto e naqueles em que os registros se apresentam invariáveis, observe a jornada de trabalho indicada na petição inicial; dele também conhecer no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizada a dedução de valores já pagos a esse título e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: ARR - 712-23.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL MEDEIROS RIBAS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): CTATB - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE TELÊMACO BORBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada e, por consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 10210-70.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA RUELA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 11042-06.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO GAMA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 893-24.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACY REIS CRUZ, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado reclamado e, no mérito negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: ARR - 10348-55.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE NEVES FERNANDES, Advogado: Kênia Souza Gama Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Advogado: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como jornada extraordinária do período de



15 minutos anterior ao início da jornada registrada e posterior ao seu encerramento. **Processo: ARR - 11734-33.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): STÉFANNY VIEIRA AGUIAR, Advogada: Nadia Honorio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela ECT já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 304700-21.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): OSVALDO NEGOSIA JUNIOR, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 306600-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRELA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145001-70.2008.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA E OUTROS, Advogado: Jailton Nunes, Embargado(a): KHALIL FERNANDO TUM E OUTROS, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Embargado(a): JOANA D'ARC PEREIRA TUM E OUTROS, Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Embargado(a): ESPÓLIO de WILMAR FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Barbosa Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando aos embargantes a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 180700-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIMONE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 111400-21.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Embargado(a): OSVALDO ARAUJO VALIDO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): MARIA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães,



Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 748-35.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLAUDIA REGINA TANURI RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1020-37.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): ILMANIR GUERHARD, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Fundação Sistel de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 1073-98.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIONÍSIO ANDRADE DE VARGAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1659-35.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): LEILTON ALVES RODRIGUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1838-39.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de ALCIDES CAMPANELLI, Advogado: Angelo Lesniewski da Silveira, Embargado(a): JORGE CARLOS DAMÁRIO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2340-86.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: THAMIRIS CRISTINA SARTORI CALDEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 8772-66.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ARMANDO BERGLER FILHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada ELOS e, no mérito,



negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-RR - 1490-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AMINTAS GOULART DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 372-40.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RI SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RENATO BRITO DA SILVA, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório.

Processo: ED-Ag-AIRR - 911-12.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): KEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-ARR - 1074-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): ALBESIO LUIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Güths, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 606-82.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Thaline Angelica de Lima, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Embargado(a): MAGNALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10171-35.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): EDSON FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa (art. 81, "caput", do CPC).

Processo: ED-Ag-AIRR - 21484-77.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): DANIEL ESSER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 10031-63.2016.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, Advogado: Amaro Aparecido de Araujo Filho, Embargado(a): GETULIO TERUO TATEOKI, Advogado: José Cláudio Hilário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Às dez horas e cinquenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma